DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

RESOLUÇÃO CMED Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a frequência dos profissionais do quadro do magistério público municipal que desenvolvem suas atividades educacionais em teletrabalho, nos termos da legislação vigente e dá outras providências".

Silvia Luiz Barcelos Mori, portadora da cédula de identidade nº: 9.105.070 - SSP/SP, CPF 058.308.068-51, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Municipal de Educação pela Portaria nº. 4.093, de 03 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar 2146, de 05 de abril de 2012 e devidas alterações, Lei Federal 9394/96, Deliberação CEE 177/2020 e Indicação CEE 193/2020 e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a Resolução CMED nº 03, de 17 de abril de 2020, determinou os procedimentos dos critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os profissionais do quadro do magistério público em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que o Decreto Municipal 2.664, de 25 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, fixa normas quanto ao Ensino Fundamental, para o Sistema Estadual de Ensino, sendo a mesma adotada na Rede Municipal de Ensino;

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **setormunicipaldeeducacao@gmail.com**
Telefone: **(17) 3801-9020 - Ramal: 223**
www.facebook.com/educacaoriolandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

Considerando que a Indicação CEE 193/2020, fixa normas para as Escolas de Educação infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19, sendo a mesma adotada na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida provisória 927, de 22 de março de 2020, dispões sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o inciso I, do artigo 3º, da Medida Provisória 927/2020, normatiza o teletrabalho para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrente do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda;

Considerando a necessidade fundamental de assegurar os procedimentos de registro de frequência, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para efeito de remuneração que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, nas Escolas de educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, que ora desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, terão sua frequência registrada eletronicamente através de "link" disponibilizado pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º- O "link" de que trata o artigo anterior é vinculado à **Plataforma G Suite - Google for Education,** que possibilita colher informações, em tempo real, registrando igualmente o dia e horário do envio da assinatura digital.

Art. 3º - O devido "link" será enviado, individualmente para cada Unidade Escolar jurisdicionada à CMED - Coordenadoria Municipal de Educação de Riolândia.

Art. 4º- O profissional do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, deverá seguir a seguinte orientação:
I - apenas clicar no "link" e responder: e-mail, nome completo, RG e Cargo/Função, sendo registrado o horário de entrada e saída de seu expediente à distância, diariamente.
II - Os dados são obtidos, em tempo real, pelo **G Suite Forms,** imediatamente, e a planilha pode ser liberada e consultada pelos gestores das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para fins legais, incidindo sobre aspectos de pagamento e de frequência para registro do efetivo dia trabalhado, inclusive.

Art. 5º - É de competência da CMED - Coordenadoria Municipal de Educação a formação e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que desenvolvem suas atividades educacionais através de retrabalho, para a consecução do registro de frequência online.

Art. 6º - Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, que deixarem de realizar seus registros de frequência, nos termos desta Resolução, terão

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: setormunicipaldeeducacao@gmail.com
Telefone: (17) 3801-9020 - Ramal: 223
www.facebook.com/educacaoriolandia

o ponto cortado e consequentemente o devido desconto relativo ao dia em que deixou de realizar o registro, em sua remuneração mensal.

Art. 7º - Compete a cada Diretor da Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino, enviar os registros individuais de frequência de cada profissional ao Departamento de Recursos Humanos, da Administração Pública, a fim de elaboração da folha de pagamento mensal, dos referidos profissionais.

Art. 8º - A Unidade Escolar sede de cada profissional da área da educação deverá arquivar em cada prontuário, a frequência realizada, como prova material do desenvolvimento do teletrabalho, para fins das devidas fiscalizações pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - A CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, por meio de seus Formadores Técnicos, deverá realizar videoconferência de formação e capacitação por meio de *livestreaming* para os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, quantas vezes forem necessárias para auxiliá-los, na assinatura digital do ponto diário de frequência do teletrabalho.

Art. 10 - Caberá a CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação da frequência presencial, nos respectivos documentos legais, nos termos da legislação vigente, dos profissionais da área da educação.

Art. 11 - Todo documento registrado relativo à frequência dos profissionais da área da educação, de forma online, será enviado pela Direção de cada Unidade Escolar, ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública, a fim de que se comprove a realização das atividades educacionais, em relação à jornada de trabalho semanal de cada profissional, para este possa surtir os devidos efeitos legais, conforme legislação vigente.

Art. 12 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 13 - O Anexo I faz parte integrante desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 08 de maio de 2020.

Silvia Luiz Barcelos Mori
Coordenadora Municipal de Educação
RG. 9.105.070

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

ANEXO I

FLUXO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA POR MEIO DE TELETRABALHO

1- PROCEDIMENTOS DA CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) A CMED elabora o ambiente por intermédio da Plataforma G Suite - Google for Education, utilizando a ferramenta G Forms, que possibilita colher informações, em tempo real, registrando igualmente o dia e horário do envio da assinatura digital;
b) Tal ambiente é específico **para cada Unidade Escolar**;
c) São fixados no "Forms" dados a serem coletados para apuração dessa frequência;
d) A CMED obtém um link compartilhável no ambiente corporativo, disponibilizando-o individualmente **para cada Diretor de Unidade Escolar** da municipalidade.

2- PROCEDIMENTOS DA UNIDADE ECOLAR

a) A Unidade Escolar recebe o link compartilhável e o transmite a seus profissionais do quadro do magistério e os demais profissionais de apoio;
b) A Unidade Escolar, sob responsabilidade do Diretor de Escola, mediante link outrora citado, poderá consultar, a qualquer momento, a situação da coleta;
c) Quando do **fechamento da folha de pagamento, o Diretor de Escola** deverá efetuar o download da planilha de frequência, arquivando o assentamento e encaminhando ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, os documentos pertinentes.

3- PROCEDIMENTOS DO PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DE APOIO

a) O docente do Quadro do Magistério ou profissional de apoio **deverá, diariamente, clicar no link disponibilizado pelo Diretor de Escola** e **registrar sua frequência, no início e no término de seu expediente.** Não serão aceitas assinaturas enviadas em datas posteriores, pois o procedimento é irreversível;
b) Ao clicar no link, os profissionais da área da educação e de apoio são redirecionados ao ambiente de coleta;
c) O servidor deverá preencher no horário de início de seu expediente: **e-mail, nome completo, RG e Cargo/Função;**
d) Após, deverá clicar em enviar;
e) A tela exibirá a seguinte mensagem: “Coleta de frequência registrada com sucesso!”;
f) Ao término do expediente, deverá repetir o procedimento.

Riolândia, 08 de maio de 2020.

Silvia Luiz Barcelos Mori
Coordenadora Municipal de Educação
RG. 9.105.070

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **setormunicipaldeeducacao@gmail.com**
Telefone: **(17) 3801-9020 - Ramal: 223**
www.facebook.com/educacaoriolandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

RESOLUÇÃO CMED 05, DE 08 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre constituição da Equipe Responsável pela distribuição dos "Kit Alimentação", para alunos matriculados nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020".

Silvia Luiz Barcelos Mori, portadora da cédula de identidade nº: 9.105.070 SSP/SP, CPF: 058.308.068-51, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Municipal de Educação pela Portaria nº. 4.093, de 03 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente, especialmente a Resolução FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020 e da Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020 e,

Considerando que a Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas para manutenção da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Riolândia, por meio da distribuição de "Kit de Alimentação Escolar", como parte das medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o artigo 6º, da Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020, normatiza a competência do Setor Municipal de Educação, para a regulamentação da forma da montagem dos "Kits de Alimentação Escolar", que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a alimentação como um direito social, estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que após a Emenda Constitucional nº 64/2010, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei 11.346/2006, com alterações introduzidas pela lei 13.987, de 07 de abril de 2020, sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE elaborou uma Cartilha de Orientações para a execução do PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus;

Considerando que a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Coronavírus - COVID-19, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para a distribuição do "Kit Alimentação" os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, a CMED - Coordenadoria Municipal de Educação adota

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: setormunicipaldeeducacao@gmail.com
Telefone: (17) 3801-9020 - Ramal: 223
www.facebook.com/educacaoriolandia

as normas contidas na Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020, bem como a Cartilha de Orientações para a execução do PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus;

Art. 2º - Fica constituída a Equipe Responsável pela distribuição dos "Kit Alimentação", para alunos matriculados nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020", assim:
I - SILVIA LUIZ BARCELOS MORI - RG: 9.105.070SSP/SP;
II - ADRIANA FUKUMOTO CHIGACHIHARAGUTI MARIANO - RG: 29.692.362-XSSP/SP;
III - SILVIA APARECIDA LIMA DA SILVA - RG: 26.741.097-9SSP/SP;
IV - DANILO BARCELOS DE PÁDUA PAZ - RG: 42.214.957-3 SSP/SP;
V - ADRIANA CIANFA FIRMINO MARQUES - RG: 21.997.767-7 SSP/SP.
VI - DANIEL VAZ - RG 23.908.174-2SSP/SP e,
VII - LUCINÉIA SILVA RIBEIRO BISPO - RG 42.214.975-5SSP/SP.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE deverá acompanhar e registar todo o processo de distribuição de "Kit Alimentação", para alunos matriculados nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020".

Art. 4º - O registro de que trata o artigo anterior, ficará arquivado na CMED - Coordenadoria Municipal de Educação, para devida fiscalização dos órgãos competentes em relação as normas elencadas na Lei Municipal 2.713, de 05 de maio de 2020 e Resolução FNDE nº 2, de 09 de abril de 2020.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 08 de maio de 2020.

Silvia Luiz Barcelos Mori
Coordenadora Municipal de Educação
RG. 9.105.070

Avenida 9, 1360, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **setormunicipaldeeducacao@gmail.com**
Telefone: **(17) 3801-9020 - Ramal: 223**
www.facebook.com/educacaoriolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: SILVANA DA COSTA PEDRO 18638649894.

Contrato nº 076/2020 – Dispensa nº 015/2020 – Processo nº. 042/2020 – Valor Global de R$ 3.000,00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de máscaras de tecido, para distribuições aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, em atendimento à pandemia de COVID-19, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura: 08/05/2020 – Vigência: 60 (sessenta) dias.